

DECRETO Nº 20.619, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018



Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo - CMS/SBC, revoga os Decretos Municipais nºs 17.551, de 30 de junho de 2011, 19.102, de 6 de novembro de 2014, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal nº 6.730, de novembro de 2018, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de São Bernardo do Campo, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos Locais de Saúde, e considerando a instrução do processo administrativo nº 60260/2018, deste Município, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo - CMS/SBC, nos termos do Anexo Único deste Decreto, que dele fica fazendo parte integrante.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos Municipais nºs 17.551, de 30 de junho de 2011 e 19.102, de 6 de novembro de 2014.

São Bernardo do Campo, 10 de dezembro de 2018.

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

JOSÉ ROBERTO GIL FONSECA
Secretário de Cidadania, Assuntos Jurídicos e Pessoa com Deficiência

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município

GERALDO REPLE SOBRINHO
Secretário de Saúde

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em 14/12/2018 na Edição nº 2033 do Jornal Notícias do Município P.A. nº 602608/2018

MÔNICA LEÇA
Secretária-Chefe de Gabinete
PGM/ckf.

ANEXO ÚNICO
(Anexo ao Decreto nº 20.619, de 10 de dezembro de 2018)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE DO CMS/SBC

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo - CMS/SBC é instância colegiada voltada à democratização da gestão no Sistema Único de Saúde e criada em consonância com o disposto no art. 214 da **Lei Orgânica** do Município de São Bernardo do Campo.

Parágrafo único. O CMS/SBC, de caráter permanente, é órgão da Secretaria Municipal da Saúde, na forma da Lei nº **6.730**, de 29 de novembro de 2018 e do Decreto nº 20.619, de 10 de dezembro de 2018, e tem funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas.

Art. 2º O CMS/SBC tem a finalidade de formular, propor e controlar a execução das políticas de saúde do Município, inclusive quanto aos aspectos econômicos e financeiros, de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde, na rede de saúde, pública e privada contratada.

Art. 3º O CMS/SBC constitui-se no órgão colegiado máximo responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde no Município de São Bernardo do Campo.

Art. 4º A Secretaria de Saúde proporcionará ao CMS/SBC condições para seu pleno e regular funcionamento, incluindo apoio técnico, administrativo, financeiro e de recursos humanos, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura organizativa:

- I - Plenária;
- II - Comissão Executiva;
- III - Secretaria Executiva; e

IV - Comissões e Grupos de Trabalho.

Seção I Da Plenária

Art. 6º A Plenária do Conselho Municipal de Saúde é o órgão de deliberação do colegiado, formado pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros do Conselho com direito a voto, obedecendo aos requisitos de funcionamento estabelecidos em lei e neste Regimento Interno.

Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde (fls. 2)

Parágrafo único. As reuniões da Plenária do CMS/SBC, ordinárias ou extraordinárias, são abertas à participação, com direito a voz e sem direito a voto, de todos os cidadãos interessados.

Subseção I Da Composição do Cms/sbc

Art. 7º A composição da Plenária, definida nos arts. 11 e 12 da Lei nº 6.730, de 2018, respeita a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Subseção II Da Participação no Cms/sbc

Art. 8º A participação dos cidadãos, órgãos e entidades se faz por meio de membros titulares e respectivos suplentes por segmento e categorias de representação, sendo que os suplentes apenas têm direito a voto quando no exercício da titularidade.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente e, na presença do titular, o suplente tem direito a voz e não ao voto nas reuniões.

§ 2º Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua designação formalizada por ato do Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização do processo eleitoral.

§ 3º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão eleitos ou indicados segundo critérios definidos em Regimento Eleitoral próprio aprovado pelo CMS/SBC.

§ 4º Os representantes dos usuários e dos trabalhadores de saúde, serão escolhidos mediante processo eleitoral, de acordo com calendário e Regimento Eleitoral elaborado pelo CMS/SBC.

§ 5º O processo de eleição, escolha e indicação dos membros do Conselho Municipal de Saúde será disciplinado em Resoluções do CMS/SBC, a serem publicadas na Imprensa Oficial do Município por ato do Secretário de Saúde na forma de editais e portarias.

§ 6º As resoluções do CMS/SBC que se referem ao processo eleitoral deverão contemplar entre outros pontos, o Edital de Convocação das Eleições, o Regimento Eleitoral, o Procedimento de Escolha dos membros e o Cronograma a ser observado.

§ 7º O processo eleitoral de renovação dos membros do CMS/SBC será coordenado por uma Comissão Eleitoral, de composição paritária e especialmente constituída pelo CMS/SBC para este fim, que deverá elaborar o Regimento Eleitoral a ser submetido à aprovação da Plenária.

§ 8º A Comissão Eleitoral do CMS/SBC será composta, paritariamente, de 8 (oito) representantes indicados pela Plenária do Conselho e será coordenada por um de seus membros.

Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde (fls. 3)

§ 9º Candidatos a membro do Conselho Municipal de Saúde, do segmento dos usuários e trabalhadores, não poderão compor a Comissão Eleitoral do CMS/SBC.

Art. 9º A Comissão Eleitoral do CMS/SBC tomará decisões por consenso, devendo recorrer à Plenária em caso de impasse, sendo que, suas atribuições e modo de funcionamento constam neste Regimento em seu art. 8º, § 7º.

Art. 10. O mandato dos Conselheiros do CMS/SBC será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º Excepcionalmente o mandato do exercício de 2020 a 2021 será de 18 (dezoito) meses de forma a atender o deliberado na X Conferência Municipal de Saúde, no sentido de que a eleição e posse do CMS se dê durante a realização da Conferência Municipal.

§ 2º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, nem dará direito a privilégios, considerando-se como serviço público relevante.

§ 3º A eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde ocorrerá a cada dois anos, e nos anos ímpares.

§ 4º A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos membros dos Conselhos Locais de Saúde ocorrerá, preferencialmente, em ato conjunto, durante a realização da Conferência Municipal de Saúde.

§ 5º Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa aceita pela Plenária do CMS/SBC, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas durante o período do mandato.

§ 6º Para os fins previstos no § 5º deste artigo, será considerada ausência do titular, sem justificativa, mesmo quando este for substituído regularmente na reunião pelo respectivo suplente, nos termos deste Regimento Interno.

§ 7º As justificativas de ausência deverão ser apresentadas à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até o início da reunião.

§ 8º A perda do mandato será declarada pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Secretário de Saúde, para que tome as providências necessárias à substituição na forma da legislação vigente.

§ 9º O Conselheiro que perder o mandato devido a faltas, não poderá concorrer na próxima eleição.

§ 10 A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde no caso em que o Conselheiro tiver conduta incompatível com a função, a saber:

- I - usar a sua condição de Conselheiro para obter vantagens para si ou para terceiros;
- II - realizar tarefas que sejam atribuições dos servidores da Unidade;
- III - adentrar as áreas restritas da Unidade sem autorização ou acompanhamento; ou
- IV - faltar com o respeito no trato com os servidores ou munícipes dentro da Unidade.

Subseção III Do Funcionamento do Cms/sbc

Art. 11. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, convocadas pela Comissão Executiva do CMS/SBC e, extraordinariamente, quando convocadas pela Comissão Executiva, pelo Secretário de Saúde ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º A Plenária é o órgão deliberativo.

§ 2º As datas de reuniões da Plenária serão ampla e previamente divulgadas pela Secretaria Executiva do CMS/SBC, garantindo-se a participação de todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 3º A pauta das reuniões será elaborada pelos membros do Conselho Municipal de Saúde e por sua Comissão Executiva.

§ 4º Cada membro titular ou suplente em exercício da titularidade terá direito a um voto, sendo proibido o voto por intermédio de procurações.

§ 5º O Secretário de Saúde integrará o Conselho Municipal de Saúde na condição de membro nato, dentre os representantes da Administração Pública.

§ 6º As reuniões plenárias serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.

§ 7º As decisões do CMS/SBC serão registradas em ata e estabelecidas em resoluções.

§ 8º As decisões do CMS/SBC que tenham caráter normativo e que impliquem na adoção de medidas administrativas de alçada privativa do dirigente da Secretaria de Saúde deverão ser homologadas pelo Secretário de Saúde.

§ 9º Para melhor desempenho de suas funções, o CMS/SBC poderá recorrer a profissional ou técnico especializado, instituições e entidades na forma definida neste Regimento Interno.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde será presidido por um de seus membros, escolhido dentre os representantes dos gestores, eleito em Plenária na 1ª reunião ordinária subsequente à vacância do cargo, e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do CMS/SBC serão eleitos por maioria dos votos dos membros do Conselho para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Na hipótese de haver empate entre os respectivos candidatos serão considerados eleitos Presidente e Vice-Presidente os membros mais idosos.

§ 3º Na ausência do Presidente do CMS/SBC e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde, as reuniões do Conselho serão presididas por membro do Conselho Municipal de Saúde indicado pela Plenária para cumprir esta função na respectiva reunião.

§ 4º As reuniões se iniciam quando for constatada a presença de metade mais um de seus membros.

Art. 13. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - justificativas de ausência;
- II - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - propostas de pauta e de inclusão ou exclusão de itens;
- IV - ordem do dia constando dos temas previamente definidos;
- V - deliberações;

VI - indicação de temas para reunião seguinte pela Plenária do CMS/SBC;

VII - informes da mesa diretora e expediente do CMS/SBC;

VIII - informes dos conselheiros membros do CMS/SBC e dos CLS; e

IX - encerramento.

§ 1º Os informes devem ser breves e não comportam discussão ou votação, somente pedidos de esclarecimento. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem se inscrever até o início da reunião.

§ 2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 3 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério da Plenária.

§ 3º Os assuntos da ordem do dia devem ser abordados no momento oportuno.

§ 4º Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta constante da ordem do dia, inclusive dando destaque aos itens que requeiram deliberação, cujos documentos e informações devem ser distribuídos aos membros do CMS/SBC.

Art. 14. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido em cada caso, serão tomadas na presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, mediante:

I - resoluções a serem homologadas pelo Secretário de Saúde, sempre que se reportarem à responsabilidades legais do Secretário e da Secretaria de Saúde;

II - resoluções que não requeiram homologação, sempre que se reportarem à organização e funcionamento do CMS/SBC;

III - moções que expressem a opinião do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio ou oposição;

IV - recomendações sobre temas ou assuntos específicos que, embora não sejam de sua responsabilidade direta, devem ser dirigidas a agentes públicos de quem se espera ou se solicita a adoção de determinada providência, por sua relevância e repercussão na saúde; e

V - requerimentos de informações dirigidos à direção da Secretaria de Saúde sobre assuntos de competência do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas em ordem sequencial.

§ 2º As deliberações da Plenária do CMS/SBC, materializadas em resoluções, nos termos dos incisos I e II deste artigo, deverão ser publicadas na Imprensa Oficial do Município.

§ 3º As deliberações do CMS/SBC que impliquem na adoção de medidas administrativas da alçada privativa do Secretário de Saúde, na hipótese de sua não homologação pelo Secretário, serão devolvidas à Plenária do CMS/SBC acompanhadas dos motivos de impugnação.

§ 4º A homologação ou a impugnação de Resoluções do CMS/SBC será efetuada pelo Secretário de Saúde no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de sua deliberação em Plenária.

§ 5º Caso o Secretário de Saúde não homologue deliberação do CMS/SBC no prazo estabelecido no § 4º, deste artigo, o assunto deverá voltar à Plenária onde será reexaminado com prioridade na reunião seguinte, devendo a deliberação ser confirmada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros membros, considerando os titulares e os suplentes em exercício, hipótese em que será homologada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§ 6º Na hipótese prevista no § 5º deste artigo, uma vez analisada, revista ou referendada a resolução, seu texto final será novamente encaminhado ao Secretário de Saúde para que seja dada publicidade a ela, devendo ser observado o prazo previsto no § 7º, deste artigo.

§ 7º As resoluções, recomendações sobre temas específicos, demais deliberações, moções, atas das reuniões ordinárias, notas a imprensa e demais atos da Plenária do Conselho Municipal de Saúde serão publicados em Imprensa Oficial do Município, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após sua aprovação e homologação.

§ 8º Os requerimentos de informação e as demais solicitações do Conselho Municipal de Saúde devem ser respondidos em até 30 (trinta) dias.

Art. 15. As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão a seguinte rotina para ordenamento de seus trabalhos:

I - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais. Por sua vez, a questão de encaminhamento deve preceder e ajudar a organizar o processo de votação;

II - por deliberação da Plenária o cumprimento da pauta da reunião terá um horário limite, sendo que cada tema da pauta terá também seu tempo de discussão previamente fixado no início dos trabalhos, por deliberação da Plenária;

III - o Conselheiro que desejar fazer uso da palavra deve se inscrever perante à Secretaria Executiva, que informará ao Presidente do Conselho ou seu substituto a ordem de inscrições;

IV - a Plenária poderá a qualquer tempo e de forma soberana, em função do limite de tempo disponível ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições;

V - cada Conselheiro disporá de 3 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério da Plenária, para o uso da palavra, abordando o tema em pauta;

VI - em assuntos onde houver duas ou mais propostas conflitantes far-se-á o encaminhamento de, no máximo, uma manifestação a favor e outra contra, com tempo de 3 (três) minutos para cada encaminhamento; e

VII - na fase de votação não cabem questões de ordem ou de encaminhamento.

Art. 16. As reuniões da Plenária devem ser gravadas e das atas que a elas correspondem devem constar:

I - data, local da reunião, horário de início e término dos trabalhos, lista de presença contendo relação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, seguida da assinatura de cada um dos membros participantes, com a menção da titularidade (titular, suplente em exercício ou suplente) e do órgão ou entidade que representa no respectivo segmento, inclusive mencionando a presença de convidados e outros interessados, e, quando houver, as justificativas de faltas aceitas;

II - resumo de cada informe em que conste o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do relator ou dos responsáveis pela apresentação, a eventual existência de propostas divergentes e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada; e

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando a proposta aprovada para cada item, o número de votos contra, a favor e abstenções, na hipótese de votação nominal.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho, estará disponível para consulta na Secretaria Executiva em gravação ou em cópia de documentos.

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata da reunião anterior de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, preferencialmente, por meio eletrônico, no mínimo, 7 (sete) dias antes da reunião em que ela será apreciada.

§ 3º As atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde devem ser assinadas pelos seus membros e tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho.

§ 4º As deliberações e os comunicados de interesse do CMS/SBC devem ser amplamente divulgados.

§ 5º Garantir a comunicação entre o CMS/SBC e os Conselhos Locais de Saúde por meio da internet, de jornais impressos e de outras tecnologias de informação, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações.

§ 6º O Executivo, por meio da Secretaria de Saúde, adotará as medidas necessárias à solução dos problemas identificados pelo CMS/SBC.

Seção II Da Comissão Executiva do Cms/sbc

Art. 17. O CMS/SBC terá uma Comissão Executiva, a ele subordinada, cuja composição e atribuições são detalhadas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente do CMS/SBC participarão das reuniões da Comissão Executiva do CMS/SBC.

Art. 18. A Comissão Executiva do CMS/SBC tem por atribuição o encaminhamento e a execução de todas as providências, recomendações e decisões tomadas no âmbito do Conselho Municipal de Saúde, nos termos deste Regimento Interno.

§ 1º A Comissão Executiva contará, além da participação do Presidente e do Vice-Presidente do CMS/SBC, com 2 (dois) representantes dos usuários, 1 (um) representante dos trabalhadores da saúde e 1 (um) representante da Administração Pública, indicados entre seus pares.

§ 2º Os nomes indicados pelos respectivos segmentos, em conformidade ao § 1º deste artigo, serão referendados pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde, por maioria dos votos.

§ 3º A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e na sua ausência pelo Vice-Presidente do CMS/SBC.

Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 19. O Conselho Municipal de Saúde terá como estrutura de suporte para suas atividades uma Secretaria Executiva, diretamente vinculada ao Departamento de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde e subordinada operacionalmente ao Conselho Municipal.

§ 1º A Secretaria Executiva será composta por profissionais designados pela Secretaria de Saúde para apoio técnico e administrativo ao CMS/SBC, à Comissão Executiva e às Comissões e aos Grupos de Trabalho.

§ 2º Será garantida toda estrutura necessária para as atividades dos conselheiros, incluindo para tanto apoio às atividades desenvolvidas, bem como recursos financeiros e materiais vinculados ao Departamento de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde, em especial à Secretaria Executiva, para o cumprimento de suas competências e atribuições.

§ 3º O Conselheiro, quando em missão oficial pelo CMS/SBC, terá suas despesas pagas pelos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Seção IV Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 20. As Comissões, constituídas pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde, têm por finalidade apreciar matérias, apresentar estudos e relatórios à Plenária do CMS/SBC contendo sugestões para aprimorar as políticas e programas de interesse para saúde cujas execuções envolvam áreas compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

§ 1º Sempre que necessário, as Comissões do CMS/SBC poderão requisitar a colaboração de técnicos e demais trabalhadores do Sistema Único de Saúde, para assessorar a realização de seus trabalhos e para a realização de eventos a eles relacionados.

§ 2º A Plenária do CMS/SBC também poderá constituir Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou provisório, para tratar de assuntos não contemplados pelas Comissões referidas no caput deste artigo.

Art. 21. As Comissões Permanentes serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde com 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes.

§ 1º A proporcionalidade dos segmentos deverá ser observada na composição das Comissões Permanentes e delas poderão participar, por decisão da Plenária do CMS/SBC, membros suplentes.

§ 2º Nenhum conselheiro poderá participar de mais de duas Comissões Permanentes.

~~**Art. 22.** As Comissões Permanentes, em número de 3 (três) atuarão nas seguintes áreas e terão as seguintes atribuições:~~

Art. 22. As Comissões Permanentes, constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, em número de 4 (quatro), com 4 membros titulares e respectivos suplentes, com exceção da CISTT (Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora) que seguirá o quanto disposto na Resolução do Ministério da Saúde de nº 493, de 7 de novembro de 2013, atuarão nas seguintes áreas e tendo as seguintes atribuições: (Redação dada pelo Decreto nº 22.039/2022)

I - executiva:

- a) elaborar a pauta das reuniões;
- b) analisar, opinar e propor medidas para aperfeiçoar o funcionamento do Sistema Único de Saúde no Município;
- c) manifestar-se, sempre que solicitado, sobre estratégias, planos, programas e projetos de implementação do Sistema Único de Saúde;
- d) atuar na execução e no controle da Política Municipal de Saúde;
- e) acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde;
- f) manifestar-se, sempre que solicitado, acerca das diretrizes e critérios operacionais relativos à instalação, localização e tipo de unidades de saúde, observando critérios técnicos da Secretaria Municipal de Saúde e as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- g) ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo e operacional relativas a convênios, contratos, demais acordos e termos aditivos, que digam respeito ao Sistema Único de Saúde;
- h) fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, encaminhando sugestões e denúncias ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;
- i) promover estudos, debates e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde pertinentes ao desenvolvimento e aprimoramento do Sistema Único de Saúde;
- j) propor diretrizes e critérios de incorporação ou exclusão ao Sistema Único de Saúde de serviços privados, promovidos por pessoas físicas ou jurídicas, observado parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde, bem como controlar e avaliar sua atuação;
- k) colaborar e propor medidas para a articulação interinstitucional e intersetorial no âmbito do Município, de modo a incentivar a integração entre as políticas públicas;
- l) elaborar propostas de resoluções, moções, recomendações e requerimentos de informação, relativas a sua área de competência, a serem submetidas ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;

II - orçamento e finanças:

- a) analisar as prestações de contas e demais documentos financeiros apresentados pela Secretaria de Saúde, emitindo pareceres sobre as mesmas, quando for o caso;
- b) acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Sistema Único de Saúde do Município, subsidiando os demais membros do Conselho Municipal;
- c) assinar, em nome dos demais membros do Conselho Municipal de Saúde, os relatórios de pagamentos referente às despesas com pessoal do Município, vinculados ao setor saúde;

III - relacionamento com os Conselhos:

- a) propor maneiras de implementar a mobilização e a articulação contínuas da sociedade, na defesa do Sistema Único de Saúde e do controle social;
- b) apoiar e participar da coordenação do processo eleitoral para a constituição de Conselhos Locais de Saúde ou para a renovação de seus membros e do Conselho Municipal de Saúde, bem como para a articulação desejada entre eles;
- c) acompanhar a elaboração do regimento interno dos Conselhos Locais de Saúde, conforme diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como apresentar propostas visando aprimorar o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselhos Locais de Saúde;

- d) acompanhar e apoiar o funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde;
- e) estabelecer proposta de diretrizes, a serem submetidas ao plenário do Conselho Municipal de Saúde, para a capacitação dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselhos Locais de Saúde;
- f) propor critérios para a realização da Conferência Municipal de Saúde e de Conferências Temáticas, de modo a propiciar a participação dos membros dos Conselhos Locais de Saúde nesses processos;
- g) propor ações visando ampliar a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no Sistema Único de Saúde, bem como estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada;
- h) propor medidas visando dar ampla publicidade às ações de controle social e assegurar o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao Sistema Único de Saúde;
- i) propor mecanismos e ações para o intercâmbio de experiências e a integração entre conselhos; e
- j) elaborar propostas de resoluções, moções, recomendações e requerimentos de informação, relativas a sua área de competência, a serem submetidas ao plenário do Conselho Municipal de Saúde.

IV - intersetorialidade e saúde do trabalhador:

- a) acompanhar e fiscalizar os serviços e as ações realizadas pelos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), observando seus planos de trabalho;
- b) participar da construção ou sugerir ações no plano de trabalho dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST);
- c) articular políticas e programas de interesse para a saúde do trabalhador, cuja execução envolva áreas compreendidas e não compreendidas no âmbito do SUS;
- d) propor às instituições e entidades envolvidas que, no âmbito de suas competências, atuem no sentido de eliminar ou reduzir os riscos à saúde do trabalhador;
- e) propor e acompanhar a implantação de medidas que objetivem a melhoria dos serviços de saúde dos trabalhadores público e privado;
- f) integrar as diversas instâncias envolvidas nas ações para a saúde do trabalhador, em torno de um projeto comum, visando à efetivação dos princípios do SUS;
- g) avaliar e analisar os projetos e planos de saúde apresentados pela Secretaria de Saúde, por meio de seus técnicos, focando nas ações relacionadas à saúde do trabalhador, recomendando ao pleno do Conselho de Saúde alterações, complementações que se fizerem necessárias, bem como sua aprovação ou rejeição;
- h) acompanhar a implantação e implementação dos projetos e planos de saúde, recomendando ao Conselho de Saúde que fiscalize e tome as providências cabíveis caso verifique questões que não estejam de acordo com o aprovado;
- i) contribuir para a promoção da sensibilização e educação permanente dos gestores e prestadores, trabalhadores e usuários do SUS, sobre a importância da discussão sobre saúde do trabalhador; e
- j) contribuir para dar conhecimento à sociedade em geral da legislação acerca da saúde do trabalhador não só do SUS. (Redação acrescida pelo Decreto nº 22.039/2022)

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - implementar a mobilização e a articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde, para o controle social de Saúde;

II - analisar, opinar, controlar e deliberar sobre o funcionamento do Sistema Único de Saúde no Município de São Bernardo do Campo;

III - deliberar sobre estratégias, planos, programas e projetos de implementação do Sistema Único de Saúde;

IV - estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde no Município, conforme as diretrizes da Conferência Municipal de Saúde, proposta pela Secretaria de Saúde;

V - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação às instituições dos setores públicos e privado, contratadas ou conveniadas com o Sistema Único de Saúde;

VI - participar da elaboração e aprovar a proposta orçamentária da saúde do Município de São Bernardo do Campo, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde e de acordo com o Plano Municipal de Saúde, e acompanhar sua execução orçamentária;

VII - acompanhar e avaliar a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, na sua área de competência;

VIII - aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde;

IX - participar da elaboração de planos de aplicação e emitir parecer sobre a utilização de recursos financeiros oriundos do orçamento municipal e de transferências intergovernamentais para o Sistema Único de Saúde;

X - fiscalizar os gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, bem como acompanhar sua movimentação e sua destinação;

XI - acompanhar e fiscalizar diretamente os procedimentos relativos ao funcionamento e utilização dos recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal de Saúde;

XII - analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XIII - acompanhar o processo de gestão, avaliar e manifestar-se, conclusivamente, quanto aos Relatórios de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde;

XIV - avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XV - aprovar diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a partir de parecer emitido pelos órgãos técnicos da Secretaria de Saúde, considerando o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização ou regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

XVI - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de irregularidades e denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XVII - responder, no seu âmbito de atuação, a consultas sobre assuntos afins, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XVIII - estimular a sua articulação e manter intercâmbio com as entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XIX - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento e aprimoramento do Sistema Único de Saúde;

XX - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as suas funções, competências, trabalhos e decisões, por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXI - atuar na elaboração, aprovar e avaliar a política para a gestão do Trabalho e Educação em Saúde do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município;

XXII - acompanhar a implementação das deliberações das suas plenárias;

XXIII - estabelecer critérios e aprovar a criação de comissões, permanentes ou temporárias, necessárias ao efetivo desempenho das competências do Conselho Municipal de Saúde, bem como coordenar e supervisionar suas atividades;

XXIV - colaborar para a articulação interinstitucional e intersetorial no âmbito do Município, de modo a garantir que a integração entre políticas públicas se dê de acordo com a definição de saúde e qualidade de vida, constitucionalmente estabelecida;

XXV - estabelecer diretrizes para a formação dos Conselhos Locais de Saúde, bem como as diretrizes que devem ser observadas na elaboração de seus respectivos regimentos internos;

XXVI - disciplinar e coordenar o processo eleitoral, bem como acompanhar e apoiar o funcionamento regular e a articulação dos Conselhos Locais de Saúde, coordenando a realização anual de atividades de formação dirigidas aos conselheiros de saúde e de Encontro Popular de Saúde;

XXVII - coordenar o processo de renovação dos membros dos Conselhos Locais de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, observada a periodicidade definida em lei, estabelecendo para tanto os respectivos regimentos eleitorais;

XXVIII - coordenar o processo eleitoral quando da renovação do mandato dos seus conselheiros, elaborando e aprovando o regimento eleitoral e constituindo a Comissão Eleitoral, especialmente escolhida para tanto, definindo os critérios de indicação ou eleição de seus membros;

XXIX - elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde, dispendo sobre a sua organização e funcionamento, e compor sua Comissão Organizadora, observada a periodicidade definida em lei;

XXX - convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde;

XXXI - solicitar aos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde no Município a disponibilização de servidores para participarem da elaboração de estudos técnicos, para colaborar no esclarecimento de dúvidas, para proferirem palestras ou, ainda, para prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

XXXII - analisar e opinar acerca da alocação de recursos financeiros, materiais e humanos no âmbito do Sistema Único de Saúde, incluindo os seus diversos subsistemas;

XXXIII - estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada, e a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no Sistema Único de Saúde;

XXXIV - aprovar diretrizes e critérios de incorporação ou exclusão ao Sistema Único de Saúde de serviços privados, promovidos por pessoas físicas ou jurídicas, a partir de parecer emitido pelos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como controlar e avaliar sua atuação;

XXXV - dar ampla publicidade às ações de controle social e garantir o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao Sistema Único de Saúde;

XXXVI - ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, orçamentário-financeiro e operacional relativas a convênios, contratos, demais acordos e termos aditivos, que digam respeito ao Sistema Único de Saúde;

XXXVII - convidar e, se preciso for, convocar dirigentes de órgãos vinculados ao Sistema

Único de Saúde no Município, sempre que entender necessário para o desempenho de suas competências;

XXXVIII - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno e outras normas de funcionamento; e

XXXIX - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência.

Art. 24. Os membros do Conselho Municipal de Saúde têm as seguintes atribuições, entre outras que lhes sejam delegadas:

I - participar das reuniões, com direito a voz e voto;

II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - propor medidas que julgarem convenientes para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

IV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

V - requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;

VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito da Municipalidade, dando ciência à Plenária;

VII - acompanhar e apoiar o funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde;

VIII - apresentar Moções ou Proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;

IX - desempenhar os trabalhos que lhes forem atribuídos, em reunião ou pelo Presidente do CMS/SBC, dentro dos prazos fixados;

X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho; e

XI - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 25. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias, em locais, dias e horários adequados ao eficiente desempenho dos integrantes da Plenária do CMS/SBC;

II - instalar e abrir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, dando-lhes o encaminhamento necessário em conformidade a este Regimento Interno;

III - presidir os trabalhos do Conselho e atribuir funções aos seus membros;

IV - coordenar as reuniões da Comissão Executiva;

V - distribuir entre os demais membros os trabalhos e expedientes em geral;

VI - instalar as comissões e grupos de trabalho do CMS/SBC, temporários e permanentes, de acordo com este Regimento e as decisões da Plenária;

VII - contar com a colaboração do Vice-Presidente e com o Coordenador da Comissão Executiva do CMS/SBC para sua substituição nos impedimentos legais ou eventuais;

VIII - interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem, valendo-se, nos casos omissos e sempre que necessário, de assessoria jurídica para este fim;

IX - zelar pelo bom andamento da reunião, fazendo cumprir horários e a observância da pauta previamente definida;

X - fazer observar a ordem das inscrições, podendo propor a Plenária o encerramento das inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido;

XI - propor, por sugestão da Plenária e sempre que necessário ao bom andamento dos trabalhos, a alteração da ordem do dia;

XII - delegar atribuições aos membros do Conselho;

XIII - encerrar os trabalhos e convocar nova reunião;

XIV - submeter ao Secretário de Saúde as questões que dependam de providências ou aprovação superior;

XV - representar o Conselho Municipal de Saúde, quando autorizado pela Plenária, nos entendimentos com dirigentes das unidades da Secretaria Municipal de Saúde; e

XVI - da mesma forma, representar o Conselho Municipal de Saúde em suas relações externas com outros órgãos do Poder Público, na consecução de objetivos comuns.

Art. 26. Cabe ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

I - substituir o Presidente do CMS/SBC no exercício de suas atribuições legais em situações que configurem seu impedimento;

II - participar das reuniões da Comissão Executiva; e

III - colaborar com o Presidente para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 27. São competências da Secretaria Executiva:

I - preparar, antecipadamente, as reuniões da Plenária do Conselho, incluindo a realização de convites a apresentadores de temas previamente aprovados, a preparação de informes, remessas de materiais aos conselheiros e outras providências correlatas;

II - acompanhar as reuniões da Plenária, assistir ao Presidente do CMS/SBC e anotar os pontos mais relevantes visando à redação final da ata;

III - dar encaminhamento às conclusões da Plenária, com o apoio dos membros da Comissão Executiva, inclusive acompanhando a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV - acompanhar e apoiar as atividades das Comissões e Grupos de Trabalho, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação à Plenária de relatórios e de outras demandas;

V - promover e participar do recolhimento de informações e de documentos contendo análises estratégicas produzidas em órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas atribuições;

VI - atualizar permanentemente informações sobre outras experiências de controle social e como está a organização e funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde em São Bernardo do Campo;

VII - acompanhar a tramitação das propostas, o encaminhamento dado às resoluções, recomendações e moções emanadas do Conselho e providenciar informações atualizadas à Plenária do Conselho Municipal de Saúde;

VIII - cuidar do expediente originado e recebido pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como o controle de seu sítio na internet, de seu correio eletrônico e de outras formas de comunicação por ele utilizadas;

IX - exercer o controle administrativo referente às atividades do Conselho Municipal de Saúde;

X - organizar, promover e acompanhar os encontros anuais, cursos, programas e atividades concernentes à troca de experiências e formação de conselheiros no âmbito do Município, bem como o planejamento e a organização da Conferência Municipal de Saúde;

XI - convocar as reuniões do CMS/SBC e de sua Comissão Executiva, enviando

previamente a ata da reunião anterior e as propostas de pautas respectivas;

XII - sistematizar documentos, informações e propostas de relatórios para cada um dos temas priorizados pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde;

XIII - adotar todas as medidas necessárias à realização das reuniões sob sua responsabilidade, incluindo infraestrutura, material, lista de presença, pessoal de apoio e equipamentos de som e projeção, entre outros;

XIV - colaborar para a realização das reuniões das Comissões e Grupos de Trabalho do CMS/SBC e das atividades por eles desenvolvidas;

XV - participar das reuniões das diversas instâncias do CMS/SBC, assessorando o Presidente e o Vice-Presidente;

XVI - despachar os processos e expedientes com o Presidente do CMS/SBC;

XVII - apoiar os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para o fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

XVIII - submeter ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde e à Plenária, relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde ao final de cada ano;

XIX - acompanhar e agilizar as publicações em Imprensa Oficial do Município das deliberações da Plenária;

XX - comunicar aos Conselhos Locais de Saúde e à sociedade as principais discussões e deliberações do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho; e

XXI - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, assim como pela Plenária.

Art. 28. Aos Coordenadores e Coordenadores-Adjuntos das Comissões e Grupos de Trabalho incumbem:

I - coordenar os trabalhos das Comissões ou Grupos de Trabalho, permanentes ou temporários;

II - propiciar as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com profissionais, órgãos e entidades capazes de assessorar a realização de estudos e a apresentação de propostas;

III - designar Secretário ad hoc para cada reunião;

IV - providenciar que sejam devidamente assinadas as atas das reuniões e o relatório

contendo as recomendações da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho; e

V - apresentar relatório conclusivo à Secretaria Executiva do CMS/SBC, sobre matéria submetida a estudo dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento à Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 29. Cabem aos membros das Comissões e Grupos de Trabalho:

I - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II - requerer esclarecimentos para melhor apreciação da matéria; e

III - elaborar ou coletar documentos que subsidiem os trabalhos das Comissões ou Grupos de Trabalho, e as decisões do CMS/SBC.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE

Art. 30. Os Conselhos Locais de Saúde são órgãos colegiados, com atuação nas unidades de saúde e terão 4 (quatro) membros e respectivos suplentes.

§ 1º Cada Unidade de Saúde terá um Conselho Local que será composto com representação de 50% (cinquenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Administração da respectiva Unidade.

§ 2º As Unidades de Saúde de Base Municipal terão Conselhos Locais eleitos dentre os eleitos para as Unidades de Base Territorial.

Art. 31. Os Conselhos Locais de Saúde têm por finalidade a participação organizada da população e dos trabalhadores da saúde, visando a melhoria dos serviços prestados por estas unidades.

Art. 32. São atribuições dos Conselhos Locais de Saúde:

I - tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência da unidade ou da população por ela atendida, de acordo com seu grau de complexidade;

II - atuar como interlocutores entre a comunidade e a direção da unidade, levando suas necessidades e demandas e retornando com informações sobre os encaminhamentos e resoluções das mesmas;

III - atuar como interlocutores entre a comunidade e o CMS/SBC na discussão dos

problemas das unidades de saúde e das necessidades e demandas da população;

IV - representar a população, quando couber, mediante petições, requerimentos e abaixo-assinados, com o acompanhamento do CMS/SBC;

V - apresentar ao CMS/SBC propostas de medidas para aperfeiçoar o planejamento e a organização dos serviços prestados à população pela respectiva unidade de saúde;

VI - participar da elaboração de instrumentos de comunicação destinados a informar à população sobre a utilização dos serviços e fluxos das respectivas unidades de saúde;

VII - discutir os problemas de saúde relacionados à esfera de atuação da unidade de saúde correspondente e elaborar propostas que, quando necessárias, serão encaminhadas ao CMS/SBC e à Secretaria de Saúde; e

VIII - participar de reuniões e plenárias convocadas pelo CMS/SBC de acordo com seu Regimento Interno.

Art. 33. Os representantes dos usuários e os dos trabalhadores da Saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral, de acordo com calendário e regimento eleitoral elaborado pelo CMS/SBC.

Art. 34. Cada Conselho Local de Saúde será coordenado por um de seus membros escolhido em reunião plenária.

Art. 35. O Conselho Local de Saúde reunir-se-á ordinariamente, a cada mês, convocado pelo seu Coordenador e, extraordinariamente, atendendo convocação do diretor da unidade de saúde, do Presidente do CMS/SBC ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 36. O mandato dos membros dos Conselhos Locais de Saúde será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por processo eletivo regular.

§ 1º Excepcionalmente o mandato do exercício de 2020 a 2021 será de 18 (dezoito) meses de forma a atender o deliberado na X Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, nem dará direito a privilégios, considerando-se como serviço público relevante.

§ 3º A eleição dos membros do Conselho Local de Saúde ocorrerá a cada 2 (dois) anos, e nos anos ímpares.

§ 4º A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos membros dos Conselhos Locais de Saúde ocorrerá, preferencialmente, em ato conjunto, durante a realização da Conferência Municipal de Saúde.

§ 5º Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer, sem

justificativa aceita pela Plenária do CMS/SBC, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas durante o período do mandato.

§ 6º Para os fins previstos no § 5º deste artigo será considerada ausência do titular mesmo quando este for substituído regularmente na reunião pelo respectivo suplente, nos termos deste Regimento Interno.

§ 7º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas à Coordenação da Unidade até o início da reunião.

§ 8º A perda do mandato será declarada pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Secretário de Saúde, para que tome as providências necessárias à substituição na forma da legislação vigente.

§ 9º O Conselheiro que perder o mandato devido à faltas, não poderá concorrer na próxima eleição.

§ 10 A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde no caso em que o Conselheiro tiver conduta incompatível com a função, a saber:

- I - usar a sua condição de Conselheiro para obter vantagens para si ou para terceiros;
- II - realizar tarefas que sejam atribuições dos funcionários da Unidade;
- III - adentrar as áreas restritas da Unidade sem autorização ou acompanhamento; ou
- IV - faltar com o respeito no trato com os servidores ou munícipes dentro da Unidade.

Art. 37. Cada Conselho Local de Saúde será coordenado por um de seus membros escolhido em reunião plenária.

Art. 38. O Conselho Local de Saúde reunir-se-á ordinariamente, a cada mês, convocado pelo seu Coordenador e, extraordinariamente, atendendo convocação do diretor da unidade de saúde, do Presidente do CMS/SBC ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

CAPÍTULO V DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 39. A Conferência Municipal de Saúde, de caráter obrigatório, realizar-se-á a cada 2 (dois) anos e terá a participação de representantes dos vários segmentos sociais para avaliar a situação da saúde e propor as diretrizes para formulação de política de saúde do Município.

Art. 40. A Conferência Municipal de Saúde será convocada pelo Secretário de Saúde ou, extraordinariamente, pelo CMS/SBC, nas formas definidas em seu Regimento Interno.

§ 1º O Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde será elaborado, pela Comissão executiva, discutido e aprovado em reunião do CMS/SBC e disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 2º O Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde será regulamentado por decreto do Prefeito, no prazo de 7 (sete) dias, a contar do seu recebimento.

§ 3º O número de delegados participantes da Conferência Municipal de Saúde deverá levar em conta a paridade entre os usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 4º Compete à Secretaria de Saúde e ao CMS/SBC a divulgação do Relatório Final, contendo as resoluções da Conferência Municipal de Saúde.

§ 5º As deliberações da Conferência Municipal de Saúde serão estabelecidas em resoluções que definirão as diretrizes da Política Municipal de Saúde e do Plano Municipal de Saúde;

Art. 41. A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário de Saúde ou pelo seu substituto legal ou, no impedimento ou ausências de ambos, pelo Presidente do CMS/SBC.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. A Secretaria de Saúde, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde, manterá atualizado Cadastro Municipal dos Conselheiros Locais de Saúde.

Art. 43. A Secretaria de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde promoverão a participação dos conselheiros em atividades de formação, em cursos de capacitação e campanhas, de acordo com planejamento e conteúdo definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A realização dos eventos de formação, de capacitação e de campanhas referidos no caput, deste artigo, poderá se dar diretamente, por iniciativa da Secretaria de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, ou mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas, definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 44. As Comissões ou Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos à Plenária do CMS/SBC e a elas próprias, desde que aprovado pela Plenária e que não impliquem em custos não previstos no orçamento do CMS/SBC.

Art. 45. O Conselho poderá convidar membro da Comissão de Saúde da Câmara Municipal e de outras Instituições, para participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, sem direito a

voto.

Art. 46. Os casos omissos na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 47. O Regimento Interno do CMS/SBC só poderá ser modificado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 48. Ficam revogadas as disposições em contrário.